



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 026/2019

Palácio Celso Galvão – Garanhuns/PE, em 16 de agosto de 2019.

Exmos. Srs.

Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação desse Poder Legislativo, **o Projeto de Lei nº 026/2019**, que **“Altera a composição do Conselho de Administrativo Fiscal (Conselho de Contribuintes) e dá outras providências”**.

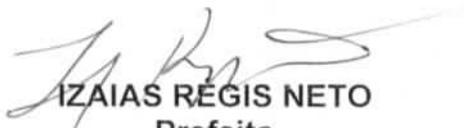
A matéria ora tratada é de grande relevância, uma vez que a existência de lei municipal traz a exigência de constituição do CAF - Conselho de Administrativo Fiscal pelos municípios.

Este Conselho é responsável por decidir, em primeira e segunda instâncias administrativas, os processos administrativos decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Garanhuns e o sujeito passivo de obrigação tributária, concernentes aos créditos tributários

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Garanhuns, 16 de agosto de 2019.

Atenciosamente,


IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2019

EMENTA: Altera a composição do Conselho de Administrativo Fiscal (Conselho de Contribuintes) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A instrução e o julgamento do processo administrativo tributário competem ao Conselho Administrativo Fiscal (CAF), órgão integrante da Secretaria de Finanças de Garanhuns, sem prejuízo do disposto nos artigos 266, 281 e seguintes, todos da Lei nº 4.325, 18 de novembro de 2016.

Art. 2º Ao CAF compete decidir, em primeira e segunda instâncias administrativas, os processos administrativos decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Garanhuns e o sujeito passivo de obrigação tributária, concernentes aos créditos tributários, bem como aos atos administrativos referentes à matéria tributária; e decidir, em instância única, os procedimentos de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Capítulo II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O CAF é composto pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - o Secretário de Finanças, que será o seu Presidente nato;

II - 02 (dois) Julgadores Servidores do Município de Garanhuns, com reputação ilibada; e

III - 02 (dois) Julgadores representantes da sociedade civil, designados pelo Chefe do Executivo, indicados em lista sêxtupla pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Garanhuns – OAB/PE, não sendo permitida recondução, os quais atuarão exclusivamente nos julgamentos de Segunda Instância.

§ 1º São requisitos para o exercício da função de Julgador:

I - ser bacharel em Direito; e

II - ter reconhecida experiência na área tributária.

§ 2º A entidade classista responsável pela indicação dos 02 (dois) Julgadores e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, de que trata o inciso III deste artigo, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para tais indicações, contados da ciência da possibilidade de indicação.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenham ocorrido as indicações, o Chefe do Executivo poderá escolher os Julgadores de que trata o inciso III deste artigo entre servidores públicos da União, do Distrito Federal ou de qualquer Estado ou Município, preferencialmente do Município de Garanhuns, Bacharel em Direito, que tenha integrado pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, órgão da União, Estado, Distrito Federal ou Município, que tenha atribuição que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos na área tributária.

§ 4º A composição a que se refere o inciso II deste artigo pode ser modificada no caso de não ser possível completar o CAF com Servidores do Município de Garanhuns que preencham os requisitos previstos no § 1º, deste artigo, caso em que as respectivas vagas serão preenchidas por servidores públicos titulares de cargo efetivo no Município de Garanhuns com pelos menos 03 (três) anos de reconhecida experiência na área tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º Junto à Segunda Instância do CAF, funcionará um Procurador do Município designado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, competindo-lhe defender os interesses da Fazenda Pública durante as sessões de julgamento, com direito à palavra, depois de concluído o relatório.

SEÇÃO II

Da Primeira Instância

Art. 5º O processo administrativo tributário será apreciado em Primeira Instância pelo Diretor do Departamento responsável pelo lançamento, nos termos do Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Da Segunda Instância

Art. 6º O processo administrativo tributário será apreciado em Segunda Instância pelo pleno do CAF.

Parágrafo único. O pleno do CAF funcionará com 05 (cinco) Julgadores, sendo 02 (dois) Julgadores Servidores do Município de Garanhuns e 02 (dois) Julgadores representantes da sociedade civil, podendo ser convocados suplentes para alcançar tal número.

Art. 7º Compete ao pleno do CAF:

I - processar e julgar, originariamente, as consultas formuladas sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

II - processar e julgar, em grau de recurso ou reexame necessário, os processos administrativos tributários decididos em Primeira Instância;

III - processar e julgar conflitos de competência;

IV - sumular, semestralmente, suas decisões tomadas por unanimidade, ou que tenham sido proferidas reiteradamente no decorrer de, no mínimo, 12 (doze) meses imediatamente antecedentes à data da respectiva súmula; e

V - rever as súmulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º O conflito de competência será suscitado perante o Presidente do CAF:

I - por Julgador;

II - pela parte.

§ 2º O Presidente do CAF relatará o conflito, colocando a questão em votação.

§ 3º As súmulas a que se refere o inciso IV do caput possuem eficácia normativa a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º Compete ainda ao Pleno do CAF sugerir medidas que visem ao aprimoramento da legislação tributária.

Seção IV Da Presidência

Art. 8º Compete ao Presidente do CAF:

I - presidir as sessões plenárias;

II - abrir e encerrar as sessões na hora regimental;

III - submeter à discussão e votação os processos em pauta nas sessões;

IV - resolver as questões de ordem e apurar as votações;

V - decidir conflitos de competência entre a Primeira e a Segunda Instâncias;

VI - convocar sessões extraordinárias;

VII - analisar a admissibilidade da instauração do incidente de uniformização de jurisprudência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VIII - fazer observar as leis e regulamentos, cumprir e fazer cumprir o Regimento;

IX - exercer atividades administrativas.

§ 1º O Presidente do CAF exercerá suas funções por um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º O Presidente do CAF será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo outro Julgador Servidor da Segunda Instância Administrativa.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento administrativo fiscal as normas da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, exceto naquilo em que forem incompatíveis com as normas desta Lei.

Art. 10 O contribuinte terá amplo acesso, na repartição fiscal, aos autos do processo de que seja parte, sendo-lhe permitida a extração de cópias dos documentos que desejar.

Art. 11 Ficam revogadas a Lei nº 2.773, de 26 de abril de 1995 e suas alterações.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de agosto de 2019.


Izaías Regis Neto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Pernambuco



LEI Nº 2.773

EMENTA: Cria o Conselho de Contribuintes do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Contribuintes do Município de Garanhuns que, em segunda instância fiscal administrativa, julgará os recursos voluntários e de ofício interpostos relativamente às decisões prolatadas sobre matéria tributária, ordinariamente.

Art. 2º. O Conselho de Contribuintes que será presidido pelo Secretário Finanças do Município, terá a seguinte composição:

- a) Secretário de Finanças do Município;
- b) Representante da Associação Comercial e Industrial local;
- c) Representante do Clube de Diretores Lojistas local;
- d) Representante de associação de moradores;
- e) Chefe do Departamento da Receita e de Outras Fontes
- f) Chefe do Departamento da Despesa

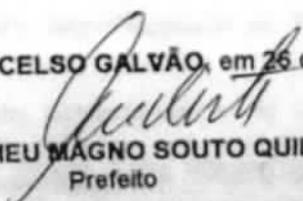
Parágrafo Único. Os Conselheiros Fiscais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo a indicação do respectivo órgão, sendo que o representante de associação de moradores será indicado por eleição entre as associações inscritas.

Art. 3º. O Conselho de Contribuintes será assistido por um Conselheiro Fiscal, técnico de nível superior na especialidade do direito tributário.

Art. 4º. No prazo de 60 dias, contados da nomeação do último membro, o Conselho de Contribuintes elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 26 de abril de 1995.


BARTOLOMEU MAGNO SOUTO QUIDUTE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3774/2011

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.773 de 26 de abril de 1995, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. As alíneas "a", "e" e "f" do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.773 de 26 de abril de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

a) Secretário da Fazenda do Município

(...)

e) Gerente de Receitas e outras Fontes

f) Diretor do Departamento de Despesas".

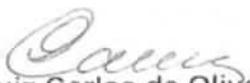
Artigo 2º. O Artigo 3º da Lei Municipal Nº 2.773/1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho de Contribuintes será assistido pela Procuradoria Geral do Município".

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de abril de 2011.


Luiz Carlos de Oliveira
Prefeito